



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA**

**REGULAMENTO GERAL**  
**DO**  
**ESTÁGIO SUPERVISIONADO**  
**OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO**  
**DO**  
**INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA**

**GOIÂNIA**  
**FEVEREIRO**  
**2009**

## SUMÁRIO

---

APRESENTAÇÃO.....	3
TÍTULO I – ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	5
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	5
CAPÍTULO II – OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO III – MODALIDADES.....	5
CAPÍTULO IV – AGENTES.....	6
TÍTULO II – ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO.....	6
CAPÍTULO I – MODALIDADES.....	6
CAPÍTULO II – ESTÁGIO SUPERVISIONADO I.....	6
SEÇÃO I: Das atividades do Plano e do Relatório de Estágio.....	8
SEÇÃO II: Da avaliação do Plano e do Relatório Estágio.....	9
CAPÍTULO III – ESTÁGIO SUPERVISIONADO II.....	10
SEÇÃO I: Das atividades do Relatório Final de Estágio.....	11
SEÇÃO II: Da apresentação do Relatório Final de Estágio.....	11
SEÇÃO III: Da defesa do Relatório Final de Estágio.....	12
SEÇÃO IV: Da avaliação do Relatório Final de Estágio.....	12
TÍTULO III – ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO-OBRIGATÓRIO.....	13
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
ANEXO I: DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES RESPONSÁVEIS E PARTICIPANTES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	15
SEÇÃO I: Do Coordenador de Estágio .....	15
SEÇÃO II: Do professor orientador.....	15
SEÇÃO III: Do professor supervisor.....	16
SEÇÃO IV: Do Estagiário.....	16
ANEXO II: PROJETO PEDAGÓGICO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	17

## APRESENTAÇÃO

A problemática da formação de professores no Brasil se constitui há muito tempo<sup>1</sup> como um dos temas principais dos fóruns de discussão nacionais. Com a promulgação no ano de 1996, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, estes debates se tornaram cada vez mais importantes para a comunidade brasileira, pois emanada com a LDB surge, agora fundamentada em diretrizes legais, a necessidade de um novo modelo nacional de formação para os professores.

Este novo modelo entende a formação docente como um processo permanente que envolve tanto a valorização da identidade do professor como da sua profissionalidade<sup>2</sup>. Neste processo de formação profissional e identitária do professor, um dos elementos curriculares que se coloca como imprescindível é o estágio.

A essencialidade e a importância das discussões em torno do estágio como um dos subsídios para a concretização do processo de formação de professores, acentuou-se ainda mais, desde a mudança na legislação educacional, ocorrida a partir das resoluções CNE n° 01/2002 e 02/2002, sancionadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Com a sanção destas novas diretrizes, surge a necessidade de uma nova concepção de estágio, concebido agora como um “campo de conhecimento”<sup>3</sup>, suplantando o tradicional reducionismo ao qual era submetido, quando entendido como uma mera atividade prática.

Atendendo a estas novas demandas a Coordenação de Estágio do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal de Goiás, elaborou este Regulamento do Estágio Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório para o Curso de Licenciatura em Matemática<sup>4</sup>, com o objetivo de regulamentar as ações referentes a esta atividade.

Neste regulamento estão reunidos e sistematizados as diretrizes e os procedimentos administrativos, pedagógicos e técnicos, que asseguram a consecução dos objetivos pertinentes ao Estágio Supervisionado no Curso de Licenciatura em Matemática.

Desta forma, a Coordenação de Estágio do IME-UFG, espera que este regulamento possa se constituir em um material imprescindível no processo de orientação dos estagiários, supervisores, professores e coordenadores, que são os agentes e sujeitos do estágio.

---

<sup>1</sup> ANDRÉ, M. (org.). **Formação de professores no Brasil (1990-1998)**. Brasília: MEC/INEP/COMPED, 2002.

<sup>2</sup> PIMENTA, S. & LIMA, M. **Estágio e Docência**. São Paulo: Cortez, 2004.

<sup>3</sup> Idem.

<sup>4</sup> Em consonância com as resoluções CEPEC n.º 731 e n.º 752 da UFG.

A marca deste regulamento é a busca do consenso entre as diferentes visões e posturas em prol de um processo de formação de qualidade para os futuros professores e educadores do conhecimento matemático, dentro do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal de Goiás.

Agradecemos a todos que contribuíram direta ou indiretamente para a concretização deste Regulamento.

Goiânia, fevereiro de 2009.

*Prof. Wellington Lima Cedro*

*Coordenador de Estágio do IME/UFG*

TÍTULO I – ESTÁGIO SUPERVISIONADO  
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** – O Estágio Supervisionado é um dos componentes curriculares do curso de Licenciatura em Matemática do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal de Goiás, conforme a resolução CEPEC/UFG n.º 752 de 2005.

**Art. 2º** – As atividades do Estágio Supervisionado serão desenvolvidas durante o ano letivo da UFG, conforme disposto no presente regulamento.

**Art. 3º** – As atividades do Estágio Supervisionado devem ser desenvolvidas em horário diferente do horário escolar no qual o discente esteja matriculado.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

**Art. 4** – Os objetivos do Estágio Supervisionado são:

- I. Integrar o processo de formação do futuro licenciado em Matemática, de modo a considerar o campo de atuação como objeto de análise, de investigação e de interpretação crítica, a partir dos nexos com os demais componentes do currículo;
- II. Constituir-se como um espaço formativo que atenda as necessidades sociais, preservando os valores éticos que devem orientar a prática profissional;
- III. Constituir-se como um espaço formativo capaz de desenvolver a autonomia intelectual e profissional, possibilitando ao licenciado em matemática criticar, inovar, bem como lidar com a diversidade dos contextos;
- IV. Oferecer uma aproximação e compreensão da realidade profissional.

CAPÍTULO III – MODALIDADES

**Art. 5º** – O Estágio Supervisionado será desenvolvido em duas modalidades, a saber:

**§1º** – *Estágio Supervisionado Obrigatório*:

- I. É entendido como um componente curricular, de caráter teórico-prático, cuja especificidade proporcione o contato efetivo do aluno com o campo de estágio, acompanhado pela instituição formadora;
- II. Deve ser desenvolvido preferencialmente em escolas públicas, conforme o RGCG;
- III. Esta modalidade de estágio será desenvolvida, conforme a resolução CEPEC/UFG n.º 752 de 2005, por meio de disciplinas obrigatórias do núcleo específico do curso.

**§2º** – *Estágio Supervisionado Não-obrigatório*:

- I. É entendido como um componente curricular que possibilita ao aluno a ampliação da sua formação profissional;

- II. Esta modalidade de estágio poderá ser desenvolvida a partir do terceiro semestre letivo, durante o decorrer das atividades discentes dos alunos do Curso de Licenciatura em Matemática, desde que não interfiram no desenvolvimento do Estágio Supervisionado Obrigatório.

#### CAPÍTULO IV – AGENTES

**Art. 6º** – conforme o RGCG, Os agentes responsáveis e participantes do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Matemática do IME/UFG são:

- I. O Coordenador de Estágio do IME/UFG;
- II. O professor Orientador;
- III. O professor Supervisor; e
- IV. O Estagiário;

**Art. 7º** – As atribuições dos agentes responsáveis e participantes nas atividades do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Matemática do IME/UFG estão definidas no anexo I desta resolução.

### TÍTULO II – ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

#### CAPÍTULO I – MODALIDADES

**Art. 8º** – O Estágio Supervisionado Obrigatório será desenvolvido, em duas modalidades, vinculadas as seguintes disciplinas curriculares do curso de Licenciatura em Matemática, de acordo com a resolução CEPEC/UFG n.º 752 de 2005:

- I. Estágio Supervisionado I; e
- II. Estágio Supervisionado II.

**Parágrafo único** – Veja no anexo II o Projeto Pedagógico do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Matemática do IME/UFG.

#### CAPÍTULO II – ESTÁGIO SUPERVISIONADO I

**Art. 9º** – A finalidade do Estágio Supervisionado I é oferecer a possibilidade ao futuro licenciado de colocar-se em situações que combinem a relação teoria-prática, de forma a desenvolver nele a construção de modos de ação que lhe permitam um desenvolvimento adequado da sua práxis educativa.

**Art. 10º** – As atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado I devem associar a ação pedagógica do discente à realização de um projeto de formação, que articule o

desenvolvimento de competências individuais ligadas ao aprimoramento das ações educativas nos mais variados espaços educacionais.

§1º – As seguintes atividades discentes serão consideradas como pertinentes ao Estágio Supervisionado I:

- I. Desenvolvimento de atividades pedagógicas vinculadas a projetos de Estágio, organizados e cadastrados na Coordenação de Estágio do IME/UFG;
- II. Desenvolvimento de atividades pedagógicas vinculadas a projetos educacionais de caráter intervencionista, organizados por instituições de ensino formal ou não-formal, cadastrados na Coordenação de Estágio do IME/UFG;
- III. Desenvolvimento de atividades pedagógicas vinculadas a projetos educacionais, organizados por instituições de caráter não-educativo, cadastrados na Coordenação de Estágio do IME/UFG; e
- IV. Desenvolvimento de atividades pedagógicas vinculadas a projetos de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior, cadastrados na Coordenação de Estágio do IME/UFG.

§2 – Os projetos de Estágio se caracterizam, por:

- I. Serem condutas organizadas para atingir determinadas finalidades específicas;
- II. Serem ações de caráter permanente ou eventual; e
- III. Possuírem um coordenador habilitado e responsável pela organização das atividades.

**Art. 11º** – As atividades do Estágio Supervisionado I podem ser desenvolvidas nos seguintes locais, desde que atendam ao conteúdo do artigo 9 desta resolução:

- I. Instituições de ensino formal ou não-formais, preferencialmente públicas; e
- II. Instituições públicas ou privadas de caráter não-educativo, desde que as ações desenvolvidas tenham um caráter exclusivamente pedagógico.

**Parágrafo único** – Fica a cargo da Coordenação de Estágio do IME/UFG o aceite dos Projetos de estágio e dos locais de estágio indicados no inciso II deste artigo.

**Art. 12º** – A carga horária do Estágio Supervisionado I será de 200 horas, conforme a resolução em vigor.

**Parágrafo único** – É permitido aos discentes o desenvolvimento de atividades vinculadas a projetos distintos durante um semestre letivo, com a finalidade de obter a carga horária determinada no caput desse artigo.

**Art. 13º** – O discente matriculado na disciplina Estágio Supervisionado I, poderá ser dispensado em até 100 (cem) horas, das atividades referentes a esta disciplina, desde que

comprove experiência docente em sala de aula, na área de matemática, mínima de dois anos em uma instituição de ensino básico da rede pública ou privada.

§1º – Os seguintes documentos poderão ser utilizados na comprovação da experiência docente, conforme o RGCG:

- I. Declaração assinada e carimbada pelo responsável legal da instituição de ensino, onde a atividade docente foi exercida; ou
- II. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho, ou dos contracheques referentes ao período equivalente a dois anos de experiência.

§2º – Caberá à Coordenação de Estágio do IME/UFG a análise de qualquer outro tipo de documento comprobatório de experiência profissional apresentado pelo requerente da dispensa.

§3º – A iniciativa do pedido de dispensa de que trata o caput deste artigo é do discente interessado e deverá ser apresentado por escrito à Coordenação de Estágio do IME/UFG, no ato da Matrícula na disciplina.

§4º – Cabe a Coordenação de Estágio do IME/UFG e a Coordenação do Curso decidir sobre o aceite do pedido de dispensa de que trata este artigo.

**Art. 14º** – Para o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado I fica criada a figura do professor orientador.

**Art. 15º** – O professor orientador de Estágio deve ser escolhido entre os professores do quadro docente do Instituto de Matemática e Estatística/UFG e do CEPAE/UFG.

**Art. 16º** – As atribuições do professor orientador estão indicadas no anexo I deste regulamento.

**Art. 17º** – Será considerado aprovado na disciplina Estágio Supervisionado I, o discente que comprovar frequência total da carga horária da disciplina; ter apresentado e aprovado o Plano e o Relatório de Estágio, com média igual ou superior a 5,0 (cinco), conforme disposto no RGCG.

**Art. 18º** – Será considerado reprovado na disciplina Estágio Supervisionado I, o discente que não satisfizer pelo menos uma das condições citadas no artigo anterior.

#### SEÇÃO I: Das atividades do Plano e do Relatório de Estágio

**Art. 19º** – Os Planos de Estágio e os Relatórios de Estágio constituem parte da reflexão pedagógica do acadêmico em formação.

**Art. 20º** – O Plano de Estágio constitui-se em:



- I. Documento que deve ser elaborado em formulário próprio (disponibilizado pela Coordenação de Estágio do IME/UFG) pelo discente em conjunto com o professor orientador, no qual devem ficar evidenciados os objetivos a serem alcançados e a discriminação das atividades a serem desenvolvidas.
- II. O Plano de Estágio tem como finalidade orientar o estagiário no desenvolvimento de seu trabalho, bem como servir de instrumento para o acompanhamento, controle e avaliação do seu desempenho por parte do professor supervisor e da coordenação de estágio do IME/UFG.
- III. O Plano de Estágio deve ser apresentado no início das atividades do Estágio Supervisionado I, em data estipulada e divulgada, pela Coordenação de Estágio do IME/UFG.

**Art. 21°** – O Relatório de Estágio constitui-se em:

- I. Documento que deve ser elaborado em formulário próprio (disponibilizado pela Coordenação de Estágio do IME/UFG) pelo discente em conjunto com o professor orientador.
- II. A finalidade do Relatório de Estágio é registrar o desenvolvimento das atividades de estágio e os seus desdobramentos, devendo conter a descrição das atividades realizadas, sua discussão e conclusões.
- III. O Relatório de Estágio deverá ser apresentado ao final das atividades do Estágio Supervisionado I, em data estipulada e divulgada, pela Coordenação de Estágio do IME/UFG.

#### SEÇÃO II: Da avaliação do Plano e do Relatório Estágio

**Art. 22°** – A avaliação do Plano de Estágio será realizada pelo professor orientador de Estágio, com base nos critérios estipulados e publicados na data adequada.

**Parágrafo único** – A avaliação do Plano de Estágio fornecerá um parecer consubstanciado na pertinência das ações do Estagiário em relação a proposta de Estágio, indicando a aprovação ou reprovação do referido documento.

**Art. 23°** – A avaliação do Relatório de Estágio será realizada pelo professor orientador de Estágio que emitirá uma nota de zero a dez (0,0 a 10,0) após a sua avaliação.

**§1°** – A nota final do Relatório de Estágio será um dos requisitos necessários para aprovação nesta disciplina, conforme o artigo 17 deste regulamento. Neste caso o Relatório de Estágio será considerado:

- I. Aprovado: se o discente apresentou o Relatório de Estágio no prazo estipulado pela Coordenação de Estágio do IME/UFG e a média final for superior ou igual a cinco (5,0);
- II. Reprovado: se o discente apresentou o Relatório de Estágio no prazo estipulado pela Coordenação de Estágio do IME/UFG e a média final for inferior a cinco (5,0);
- III. Reprovado: se o discente não apresentou o Relatório de Estágio no prazo estipulado pela Coordenação de Estágio do IME/UFG, sem motivo justificado.

§2º – Se houver a elaboração de dois ou mais Relatórios de Estágio durante a realização do Estágio Supervisionado I, a nota final da disciplina será obtida por meio da média aritmética das notas dos relatórios elaborados pelo estudante.

### CAPÍTULO III – ESTÁGIO SUPERVISIONADO II

**Art. 24º** – A finalidade do Estágio Supervisionado II é possibilitar ao discente a vivência da profissionalidade docente em toda a sua plenitude, inserindo-o no processo de planejamento, regência, avaliação e reflexão da prática do professor de matemática.

**Art. 25º** – O Estágio Supervisionado II caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades que compreendem a pesquisa como um princípio para a formação do professor de matemática.

**Parágrafo único** – As atividades do Estágio Supervisionado II devem ser organizadas e desenvolvidas em consonância com o Projeto Pedagógico do Estágio Supervisionado, veja anexo II deste regulamento.

**Art. 26º** – O Estágio Supervisionado II será desenvolvido somente nas escolas-campo, preferencialmente públicas, cadastradas na Coordenação de Estágio do IME/UFG.

**Parágrafo Único** – O Centro de Ensino e Pesquisa Aplicado à Educação (CEPAE) da UFG constitui-se a principal escola-campo para o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado II.

**Art. 27º** – A carga horária do Estágio Supervisionado II será de 200 horas, conforme a resolução em vigor.

§1 – A carga horária do Estágio Supervisionado II deverá ser desenvolvida por meio de atividades a serem realizadas na universidade e na escola-campo.

§2 – A distribuição da carga horária das atividades do Estágio Supervisionado II será definida por meio de um cronograma anual previamente divulgado pela Coordenação de Estágio do IME/UFG.

**Art. 28º** – Para o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado II fica criada a figura do professor orientador e do professor supervisor.

**Art. 29º** – O professor orientador de Estágio deve ser escolhido entre o quadro de professores do Instituto de Matemática e Estatística/UFG e do CEPAE/UFG.

**Art. 30º** – O professor supervisor de Estágio deve ser escolhido entre os professores do quadro de docentes licenciados em matemática da escola-campo.

**Art. 31º** – As atribuições do professor orientador e do professor supervisor estão indicadas no anexo I deste regulamento.

**Art. 32º** – Será considerado aprovado na disciplina Estágio Supervisionado II, o discente que obter a frequência total da carga horária da disciplina e ter o Relatório Final de Estágio aprovado, conforme o artigo 46 deste regulamento.

**Art. 33º** – Será considerado reprovado na disciplina Estágio Supervisionado II, o discente que não satisfazer pelo menos uma das condições citadas no artigo anterior.

#### SEÇÃO I: Das atividades do Relatório Final de Estágio

**Art.34º** – O Relatório Final de Estágio constitui parte da reflexão pedagógica do acadêmico em formação e devem ser produzidos com base nas atividades desenvolvidas durante o estágio.

**Art.35º** – O Relatório Final de Estágio poderá ser desenvolvido pelo(s) acadêmico(s) individualmente ou em dupla.

**Art.36º** – Para o desenvolvimento do Relatório Final de Estágio, o aluno contará com os seguintes suportes acadêmicos:

- I. As orientações do professor orientador;
- II. As atividades das disciplinas Didática da Matemática I, II e III; Prática Orientada, Introdução à pesquisa em Educação Matemática e outras disciplinas optativas e livres oferecidas pela universidade; e
- III. As atividades desenvolvidas durante o Estágio Supervisionado.

#### SEÇÃO II: Da apresentação do Relatório Final de Estágio

**Art.37º** – A formatação do Relatório Final de Estágio deve seguir as orientações indicadas pela Coordenação de Estágio do IME/UFG.

**Art.38º** – O Relatório Final de Estágio deve ser apresentado e defendido publicamente, em data e local estipulados pela Coordenação de Estágio do IME/UFG.

### SEÇÃO III: Da defesa do Relatório Final de Estágio

**Art.39º** – A defesa do Relatório Final de Estágio é pública, feita perante banca examinadora composta, preferencialmente, pelo professor orientador (Coordenador da Banca Examinadora), pelo professor supervisor, por um professor convidado e por um suplente. Todos os membros componentes da banca examinadora devem ser aprovados pelo Conselho Diretor do IME/UFG.

**Parágrafo Único** – É permitido o convite a professores pertencentes a outras instituições de ensino superior para composição da banca examinadora, desde que não acarrete ônus à instituição.

**Art. 40º** – Para a Defesa do Relatório Final de Estágio o(s) discente(s) deve(m) entregar, em prazo determinado pela Coordenação de Estágio do IME/UFG, três exemplares do Relatório Final de Estágio para os membros da Banca Examinadora, encadernados em espiral.

**Art. 41º** – Na defesa, o(s) discente(s) têm entre vinte e trinta minutos destinados à apresentação do Relatório Final de Estágio, e cada componente da banca tem até dez minutos para argüir, dispondo o(s) acadêmico(s), ainda, de dez minutos para responder a cada um dos examinadores.

**Art. 42º** – O resultado final da banca examinadora será lavrado em ata assinada pelos membros da banca.

**Art. 43º** – Os componentes da banca examinadora receberão certificados de participação.

### SEÇÃO IV: Da avaliação do Relatório Final de Estágio

**Art. 44º** – Cada membro da banca examinadora do Relatório Final de Estágio avaliará o trabalho e emitirá uma nota de zero a dez (0,0 a 10,0).

**Art. 45º** – A nota final do Relatório Final de Estágio será obtida por meio da média aritmética das notas dos examinadores.

**Art. 46º** – Na disciplina Estágio Supervisionado II, a nota final do Relatório Final de Estágio será um dos requisitos para aprovação nesta disciplina, conforme o artigo 32 deste regulamento. Neste caso o Relatório Final de Estágio será:

- I. Aprovado: se o(s) discente(s) compareceu(ram) a defesa pública e a média final do Relatório Final de Estágio for superior ou igual a cinco (5,0);
- II. Reprovado: se o(s) o(s) discente(s) compareceu(ram) a defesa e a média final do Relatório Final de Estágio for inferior a cinco (5,0);
- III. Reprovado: se o(s) discente(s) não compareceu(ram) à defesa pública, sem motivo justificado.

**Art. 47º** – Após a aprovação do Relatório Final de Estágio, o aluno terá que entregar a Coordenação de Estágio do IME/UFG, uma cópia da versão final, corrigida e encadernada em capa dura.

**Parágrafo único** – O prazo para a entrega da versão final do Relatório de Estágio será estipulado pela Coordenação de Estágio do IME/UFG.

### TÍTULO III – ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO-OBRIGATÓRIO

**Art. 48º** – A finalidade do Estágio Supervisionado não-obrigatório é ampliar o desenvolvimento profissional do discente, proporcionando-lhe a aquisição de conhecimentos que complementem a sua formação como professor de matemática, e como cidadão crítico e reflexivo.

**Art. 49º** – As seguintes atividades serão enquadradas na categoria do Estágio Supervisionado não-obrigatório:

- I. As atividades descritas no artigo 9 e 24 deste regulamento, desde que as duas modalidades do Estágio Supervisionado Obrigatório já tenham sido realizadas pelo discente; e
- II. Atividades vinculadas ao desenvolvimento do conhecimento matemático.

**Parágrafo único** – As atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado não-obrigatório não devem ser caracterizadas como emprego, pois, a finalidade do estágio é formativa enquanto que a do emprego é produtiva.

**Art. 50º** – O Estágio Supervisionado não-obrigatório pode ser desenvolvido em empresas ou instituições, públicas ou privadas que atendam aos objetivos supracitados.

**Parágrafo único** – O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

**Art. 51º** – A carga horária do Estágio Supervisionado não-obrigatório será de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único** – Há necessidade da compatibilidade entre o horário escolar do estudante e o horário a ser desenvolvido no Estágio Supervisionado não-obrigatório.

**Art. 52º** – A duração do Estágio supervisionado não-obrigatório não poderá exceder 2 (dois) anos.

### TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53º** – Os casos omissos a este Regulamento serão julgados na Coordenação de Estágio do IME/UFG e aprovados no Conselho Diretor do IME/UFG.

**Art. 54º** – Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

## ANEXO I: DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES RESPONSÁVEIS E PARTICIPANTES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

### SEÇÃO I: Do Coordenador de Estágio

**Art. 54º** – O Coordenador de Estágio do Curso de Licenciatura em Matemática do IME/UFG deve ser escolhido entre o quadro de professores da referida instituição.

**Art. 55º** – O Coordenador de Estágio do Curso de Licenciatura em Matemática do IME/UFG terá as seguintes atribuições:

- a. Coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais de estágio, ou seja, as Escolas-campo e os Projetos de Estágio;
- b. Solicitar a assinatura de convênios e cadastrar as Escolas-Campo e os Projetos de Estágio;
- c. Apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
- d. Orientar e distribuir os estagiários nas Escolas-campo e nos Projetos de Estágio;
- e. Selecionar os professores-orientadores e professores-supervisores;
- f. Supervisionar as atividades nas Escolas-campo e nos Projetos de Estágio;
- g. Orientar e/ou acompanhar os professores-orientadores nas atividades de orientação e elaboração do Relatório de Estágio;
- h. Definir junto aos professores-orientadores objetivos, metodologias e cronograma das atividades de orientação;
- i. Organizar as Bancas de Defesa dos Relatórios de Estágio;
- j. Promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio; e
- k. Manter registros atualizados sobre o(s) estágio(s) no respectivo curso.

### SEÇÃO II: Do professor orientador

**Art. 56º** – Nas atividades de Estágio vinculadas ao Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II, cria-se a figura do professor orientador.

**Art. 57º** – O professor orientador de estágio terá as seguintes atribuições:

- a) Proceder, em conjunto com o grupo de professores do seu curso e com o coordenador de estágio, à escolha dos locais de estágio;
- b) Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário; professor supervisor e o Coordenador de Estágio;

- c) Orientar e acompanhar as atividades práticas de ensino na Escola-campo e no Projeto de Estágio, a saber: elaboração da proposta pedagógica; elaboração do planejamento de ensino e a prática de ensino do estagiário;
- d) Orientar a elaboração do Relatório de Estágio;
- e) Participar da defesa pública do Relatório de Estágio;
- f) Acompanhar as atividades prática de ensino no campo de estágio; e
- g) Acompanhar e avaliar o Relatório de Estágio.

### SEÇÃO III: Do professor supervisor

**Art. 58º** – Nas atividades de Estágio vinculadas a disciplina Estágio Supervisionado II, cria-se a figura do professor supervisor de Estágio.

**Art. 59º** – O professor supervisor de estágio terá as seguintes atribuições:

- a) Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário;
- b) Acompanhar as atividades prática de ensino na Escola-campo; e
- c) Participar da Banca de Defesa do Relatório Final de Estágio elaborado pelo estagiário supervisionado por ele, se assim desejar.

### SEÇÃO IV: Do Estagiário

**Art. 60º** – O estagiário terá as seguintes atribuições:

- a) Participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
- b) Participar efetivamente de todas as atividades inerentes ao Estágio supervisionado obrigatório e não-obrigatório;
- c) Seguir as normas estabelecidas para o estágio;
- d) Solicitar orientações e acompanhamento do professor orientador ou do professor supervisor sempre que isso se fizer necessário;
- e) Elaborar em conjunto com o professor orientador ou professor supervisor o Plano de Estágio e o Relatório de Estágio e apresentá-los dentro do período estipulado pela Coordenação de Estágio do IME/UFG; e
- f) Solicitar à coordenação de estágio do IME/UFG a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo executados adequadamente.



## ANEXO II: PROJETO PEDAGÓGICO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

### A NECESSIDADE

Olhando criticamente para nossas escolas, uma das primeiras constatações que temos é de que o desempenho dos nossos alunos encontra-se em um nível sofrível. Uma série de fatores contribui para esse pífio desempenho escolar de nossas crianças, os quais são apontados em um vasto conjunto de pesquisas de cunho educacional, sociológico, psicológico, etc. Porém, apesar dessa imensa panacéia de fatores, é evidente para toda comunidade educacional, conforme Moura (1993, pg. 11) aponta, a merecida atenção que se deve dar a formação do professor.

Está claro que a formação do professor cabe uma grande atenção, sendo necessário encarar este ato de ensinar como aquele que permite ao professor colocar-se na perspectiva de busca de verdades sobre as ações que o formam e que lhe possibilitam formar outros.

Na busca por estes caminhos, que possam tornar o processo de formação de professores mais significativo, e por conseqüência adequado as exigências atuais da sociedade, o MEC publicou, a alguns anos, as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica nos cursos de Licenciatura Plena. Nesse documento encontramos um conjunto de princípios, fundamentos e procedimentos que devem ser observados na organização institucional e curricular de dos cursos de formação de professores. Dentre estes pontos, destacamos a importância dada ao estágio, que passa a ser entendido agora como um “campo de conhecimento” (PIMENTA & LIMA, 2004), suplantando o tradicional reducionismo ao qual era submetido, quando entendido como uma mera atividade prática.

Esse novo caráter dado ao estágio, refletiu-se nos encaminhamentos posteriores do Conselho Nacional de Educação, que indicam a necessidade da elaboração de um Projeto de Estágio da instituição de ensino, que estabeleça claramente os objetivos e as tarefas de todos os sujeitos envolvidos nesta atividade.

Somando estes fatores a implantação do novo regime dos cursos de graduação na Universidade Federal de Goiás e a conseqüente estruturação curricular, surge, então, à necessidade da elaboração de um Projeto Pedagógico do Estágio Supervisionado que responda as novas exigências da formação do professor.

## A FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE MATEMÁTICA

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Licenciatura em Matemática (BRASIL/CNE/CES/MEC, 2001) determinam que os licenciados em matemática tenham as seguintes características:

- Visão de seu papel social de educador e capacidade de se inserir em diversas realidades com sensibilidade para interpretar as ações dos educandos;
- Visão da contribuição que a aprendizagem da Matemática pode oferecer à formação dos indivíduos para o exercício de sua cidadania; e
- Visão de que o conhecimento matemático pode e deve ser acessível a todos, e consciência de seu papel na superação dos preconceitos, traduzidos pela angústia, inércia ou rejeição, que muitas vezes ainda estão presentes no ensino-aprendizagem da disciplina.

Além disso, considera o estágio essencial na formação do futuro professor de matemática e entende que o mesmo deve possibilitar o desenvolvimento de “uma seqüência de ações onde o aprendiz vai se tornando responsável por tarefas em ordem crescente de complexidade, tomando ciência dos processos formadores; e uma aprendizagem guiada por profissionais de competência reconhecida” (BRASIL/CNE/CES/MEC, 2001).

## OS OBJETIVOS

A partir do contexto exposto na seção anterior, entendemos que os objetivos do Estágio Curricular são:

- I. Integrar o processo de formação do futuro licenciado em Matemática, de modo a considerar o campo de atuação como objeto de análise, de investigação e de interpretação crítica, a partir dos nexos com os demais componentes do currículo;
- II. Constituir-se como um espaço formativo que atenda as necessidades sociais, preservando os valores éticos que devem orientar a prática profissional;
- III. Constituir-se como um espaço formativo capaz de desenvolver a autonomia intelectual e profissional, possibilitando ao licenciado em matemática criticar, inovar, bem como lidar com a diversidade dos contextos; e
- IV. Oferecer uma aproximação e compreensão da realidade profissional.

## A ESTRUTURA DO ESTÁGIO CURRICULAR

O Estágio Supervisionado no Curso de Licenciatura em Matemática da UFG está estruturado, de acordo com a resolução CEPEC n.º 752 (UFG, 2005), em duas disciplinas anuais pertencentes ao núcleo obrigatório, tendo cada uma delas 200 horas de carga horária:

- I. Estágio Supervisionado I; e
- II. Estágio Supervisionado II.

## O ESTÁGIO SUPERVISIONADO I

A finalidade do Estágio Supervisionado I é oferecer a possibilidade ao futuro licenciado em matemática de colocar-se em situações que combinem a relação teoria-prática, de forma a desenvolver nele a construção de modos de ação que lhe permitam um desenvolvimento adequado da sua práxis educativa.

O Estágio Supervisionado I é caracterizado pelo desenvolvimento de ações vinculadas a projetos, cadastrados na Coordenação de Estágio do IME/UFG, realizados nas mais diversas instituições de caráter educacional ou não-educacional.

Os projetos de estágio são marcados principalmente por:

- Serem condutas organizadas para atingir determinadas finalidades específicas;
- Serem ações de caráter permanente ou eventual; e
- Terem um caráter intervencionista, ou seja, permitirem aos discentes a intervenção nos ambientes educacionais, possibilitando-lhes uma vivência plena dos espaços de aprendizagem (CEDRO, 2004).

Caracterizados dessa forma, os projetos de estágio assumem o papel de “metodologia de trabalho” (VASCONCELOS, 2004) que possibilita a ressignificação das ações de todos os sujeitos envolvidos no processo de formação do futuro professor de matemática. A essência que emana dessa perspectiva está vinculada às questões educativas e ao trabalho em conjunto (PIMENTA & LIMA, 2004).

Partindo destas idéias os projetos de estágio podem abranger quatro dimensões principais (PIMENTA & LIMA, 2004, p.222):

- Pedagógica, envolvendo currículo, alunos, práticas pedagógicas, avaliação, sala de aula, metodologias de ensino e aprendizagem, disciplinas específicas, reforço escolar, arte e recreação, (in)disciplina, conduta dos alunos, violência e outros;

- Organizacional, envolvendo questões administrativas e financeiras, relações com órgãos dos sistemas de ensino, composição das turmas, formação em serviço, órgãos de gestão, biblioteca, recursos em geral, recreação e outros;
- Profissional, envolvendo formação contínua, condições de exercício profissional, postura do professor e outros;
- Social, envolvendo comunidade, cidade, saúde, cidadania, órgãos de governos e de poder políticos e social e outros.

Pelo exposto, percebemos a diversidade das ações que podem ser desenvolvidas a partir da perspectiva do trabalho com projetos. Essa amplitude possibilitará ao futuro professor de matemática as condições para colocar-se como sujeito do processo de formação e de aprendizagem docente.

## O ESTÁGIO SUPERVISIONADO II

A finalidade do Estágio Supervisionado II é possibilitar ao discente a vivência da profissionalidade docente em toda a sua plenitude, inserindo-o no processo de planejamento, regência, avaliação e reflexão da práxis do professor de matemática.

O Estágio Supervisionado II caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades que compreendem a pesquisa como princípio metodológico da formação de futuros professores. Desta forma, entendemos que a pesquisa vinculada ao estágio, possui duas facetas principais (PIMENTA & LIMA, 2004):

- Uma que permite a análise dos contextos nos quais os estágios são realizados, possibilitando assim a reflexão e a sua ampliação. Isto se dá por meio do desenvolvimento de pesquisas colaborativas (MOURA, 2000), que envolvam tanto os estagiários quanto os pesquisadores;
- E outra que permite “aos estagiários desenvolverem postura e habilidades de pesquisador, a partir das situações de estágio, elaborando projetos que lhe permitam ao mesmo tempo compreender e problematizar as situações que observam” (PIMENTA & LIMA, 2004, p.46).

Sendo assim, as atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado II devem contemplar os seguintes aspectos:

I. Apreensão da realidade da escola-campo: objetiva a compreensão, a descrição e a análise do cotidiano escolar;

II. Elaboração do projeto de ensino e pesquisa: a partir da problematização das situações vivenciadas, definir o tema do projeto de ensino e pesquisa. A elaboração do projeto

implica preparação teórica, em especial a respeito de conhecimentos básicos de pesquisa, com o objetivo de desenvolver uma atitude investigativa no aluno;

III. Desenvolvimento do projeto de ensino e pesquisa: execução da proposta de ensino na escola-campo, envolvendo os aspectos descritos;

IV. Relatório Final do Estágio: apresentação da intervenção docente na escola-campo que evidencie a compreensão da realidade escolar e as contribuições de todo o processo de investigação para a construção pessoal e coletiva da formação docente.

V. Apresentação do relato das experiências do estágio: apresentação dos relatos referentes as experiências vividas durante o estágio, na forma de painéis, comunicações ou pôsteres, em eventos acadêmicos, promovidos ou não pela UFG.

O Estágio Supervisionado II deve ser desenvolvido em uma escola-campo, preferencialmente pública, conveniada e cadastrada na Coordenação de Estágio do IME/UFG. Posto isto, é evidente a necessidade prioritária de estabelecer um processo de articulação consistente entre as instituições de ensino e a universidade. Essa articulação deve levar em conta que qualquer instituição de ensino poderá ser considerada escola-campo para o estágio, desde que atenda ao requisito mínimo, que é possuir em seu quadro de docentes, pelo menos um professor licenciado em matemática.

Dessa forma, a articulação entre a universidade e as escolas-campo deve levar em consideração, pelo menos esses dois pontos:

- O comprometimento em estabelecer um processo de diálogo amplo com as escolas-campo, com relação ao estágio e a outras questões inerentes ao cotidiano da escola-campo; e
- A definição de um quadro de escolas-campo, que atenda a diversidade, tanto do ponto de vista da realidade social quanto da localização.

A partir dessas ações articulatórias, esperamos que a prática de estágio passe a ser entendida nas escolas-campo como um dos elementos essenciais e necessários dentro da rotina escola. Dessa forma, estaremos, a nosso ver, contribuindo para o fim do histórico distanciamento entre a escola e a universidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Adequando-se as demandas por mudanças no processo de formação dos professores, o Projeto Pedagógico do Estágio do Curso de Licenciatura em Matemática do IME/UFG, concebe o estágio como um “campo de conhecimento” (PIMENTA & LIMA, 2004) e tem como eixo principal: a pesquisa, vinculada ao desenvolvimento de projetos.

Com isto, esperamos que o processo de formação dos futuros professores de matemática se dê “no movimento que compreende os docentes como sujeitos que podem construir conhecimento sobre o ensinar na reflexão crítica sobre sua atividade, na dimensão coletiva e contextualizada” (PIMENTA & LIMA, 2004, p. 236).

#### REFERÊNCIAS:

- BRASIL/CNE/CES/MEC. Parecer CNE/CES 1.302/2001. Publicado no Diário Oficial da União de 05/12/2001, Seção 1e, p. 13.
- CEDRO, W. O espaço de aprendizagem e a atividade de ensino: O Clube de Matemática. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.
- MOURA, M. O educador matemático na coletividade de formação: uma experiência com a escola pública. Tese (Livre Docência em Metodologia do Ensino de Matemática) – Faculdade de Educação. Universidade de São Paulo, São Paulo. 2000.
- \_\_\_\_\_. Professor de matemática: a formação como solução construída. Revista de Educação Matemática da SBEM-SP. Ano 1, n.1, set., 1993.
- PIMENTA, S. & LIMA, M. Estágio e docência. São Paulo: Cortez, 2004.
- UFG. Resolução CEPEC n. 752. Goiânia, 08/11/2005.
- VASCONCELOS, C. Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico – elementos metodológicos para elaboração e realização. São Paulo: Libertad Editora, 2004.(cadernos pedagógicos do libertad; v.1).